



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.003091-2011-84</p>	<p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>
<p>Parecer: 1213/CPE</p>	
<p>Assunto: Projeto de Pesquisa e Extensão: O uso de Myrciaria Dúbia (Kunth) MC Vaugh, Camu-Camu Junto aos Pescadores de Presidente Médici (RO)</p>	
<p>Interessada: Santina Rodrigues Santana- Diretoria do <i>campus</i> de Cacoal</p>	
<p>Relator: Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro</p>	

Parecer da Câmara:

Na 60ª sessão, em 07de agosto de 2012, a Câmara decide baixar **Diligência**, conforme parecer do relator.



Conselheiro Carlos Alberto Tenório
Vice - Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo: 23118.003091-2011-84</p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE</p>	<p>Parecer: 1213/CPE</p>
<p>Assunto: Projeto de Pesquisa e Extensão: O uso de Myrciaria Dúbia (Kunth) MC Vaugh, Camu-Camu Junto aos Pescadores de Presidente Médici (RO)</p>	
<p>Interessada: Santina Rodrigues Santana</p>	
<p>Relator: Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro</p>	

I – RELATÓRIO:

O processo tem origem na diretoria do *campus* de Cacoal no dia 28 de novembro de 2011 e está sob a coordenação da professora Santina Rodrigues Santana. A proposta busca compreender a relação dos pescadores de Presidente Médici (RO) com o fruto camu-camu e o conhecimento popular sobre os da planta. O processo apresenta os seguintes documentos: projeto de pesquisa (fls 2 à 12); anexos (fls 13 à 17); termos de adesão de participantes (fls 18 à 21); despacho do Departamento de Engenharia de Pesca ao conselheiro Igor David da Costa (fl 22); relato do professor Igor David da Costa com parecer favorável à execução da proposta (fl 23); ata da reunião do Departamento de Engenharia de Pesca e Aquicultura de 15 de dezembro de 2011 apresentando aprovação da proposta naquele departamento (fls 24 à 26); despacho do CONDEP para o CONSEC do dia 06 de fevereiro de 2012 (fl 27); despacho do CONSEC para a conselheira Julia Myriam de Almeida do dia 16 de fevereiro de 2012 (fl 28); relato da professora Julia Myriam de Almeida Pereira apresentando parecer favorável à execução do projeto (fl 29); ata do CONSEC do dia 23 de fevereiro de 2012 com aprovação do projeto (fls 30 à 31); despacho da diretoria do *campus* para a SECONS do dia 28 de fevereiro de 2012 (fl 32); despacho ao presidente da CPE que encaminhou o processo à este conselheiro (fl 33).

O projeto não está no formulário do Anexo II da INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/PROPesq/2011 e também não foi avaliado por aquela pró-reitoria conforme fluxo processual estabelecido para os projetos de pesquisa.

II - ANÁLISE:

O projeto de pesquisa "O uso de Myrciaria Dúbia (Kunth) MC Vaugh, Camu-Camu Junto aos Pescadores de Presidente Médici (RO)" é uma proposta relevante. Apresenta a identificação do projeto informando não necessitar de recurso financeiro, introdução da proposta, objetivos, justificativa bem sucinta. No entanto, este conselheiro acredita que a metodologia proposta (Material e Métodos folhas 8 e 9) poderia ser melhor detalhada demonstrando como os objetivos propostos serão atingidos. A metodologia versa sobre o uso de entrevistas semi-estruturadas, "com amostras intencionais Thiollente (2000)" não apresentado nas referências do projeto o mesmo autor está relacionado com obra publicada em 1996. Além disso, seria interessante trazer à tona no tópico Materiais e Métodos mais alguns elementos de pesquisa qualitativa que fundamentem a técnica proposta, ou, esclarecer a tabulação dos dados no programa Excel 2008, conforme proposto, já que o Anexo I (fl 14) apresenta perguntas abertas. O item 10 – Resultados Esperados (fl 10) deveria constar quais os possíveis resultados a pesquisa poderá trazer, em torno de quais lacunas podem ser preenchidas, acerca da relação dos pescadores com a planta camu-



camu, além de somente prever publicações como foi colocado. A folha 15 apresenta o "Termo de Consentimento Livre e Esclarecido" e na folha 9 item 7 apresenta "questões éticas" mencionando que "o presente projeto só será realizado após a aprovação do colegiado de professores da UNIR", sugiro que o grupo de pesquisadores deixe bem claro se o projeto foi ou não apresentado ao Comitê de Ética em Pesquisa da UNIR (COEP), conforme determina o Art. 19 INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/PROPesq/2011. O referido projeto não está no formato sugerido pela PROPESQ conforme delibera o inciso II do Art. 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/PROPesq/2011. Além disso, a instrução normativa supracitada em seu Art. 25 informa que o fluxo processual deverá ser o seguinte:

I. Abertura de processo de Institucionalização de Projeto de Pesquisa junto ao Protocolo e envio, ao **Departamento** de vinculação do Coordenador ou Coordenadora do Projeto para análise e aprovação; II. Após análise e aprovação pelo Departamento, este enviará o Projeto de Pesquisa ao **Conselho de Campus ou Núcleo** para ser analisado e enviado à PROPesq. Os pareceres e cópias das atas que aprovaram os projetos nos Conselho de Departamento e Conselho de Campus ou Núcleo deverão constar no processo; III. O Projeto de Pesquisa e toda sua documentação deverão ser examinados pelo Núcleo ou Conselho de Campus para previsão orçamentária, se for o caso, e, após aprovação, **encaminhado à PROPesq**; IV. A PROPesq fará o parecer técnico do projeto de pesquisa a partir das orientações dessa Instrução Normativa e **enviará para a Câmara de Pesquisa e Extensão do CONSEA**; V. Após aprovação pelo CONSEA, o **processo será encaminhado à PROPesq**. Esta fará o registro do Projeto de Pesquisa e emitirá Certidão que ficará nos registros da PROPesq e uma via apensada ao processo; VI. **Os processos serão encaminhados aos Departamentos de origem** dos coordenadores ou coordenadoras para ciência e guarda.

Neste sentido, o processo não passou pela etapa de análise pela PROPESQ.

III- PARECER

Diante do descrito acima, sou de parecer que o projeto retorne à coordenadora da pesquisa para que sejam esclarecidas às dúvidas referentes a apreciação ou não ao COEP e apresentar no item Materiais e Métodos a descrição de como a pesquisa será realizada e após utilizar o formulário do Anexo II da INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/PROPesq/2011 seja encaminhada à PROPESQ para análise e parecer e seguir o fluxo processual conforme observa a referida instrução normativa que rege os projetos de pesquisa desta universidade.

Ji-Paraná, 23 de junho de 2012.


Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro
Relator CPE/CONSEA